



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.453, de 22 de maio de 1986

SÚMULA:- Autoriza doação de terreno à Arroeira Gaturano Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à ARROZEIRA GATURANO LTDA., com sede nesta cidade, uma área de terras medindo 1.000,00 m², denominada lote nº 206/207-1-A/1, desmembrado do lote nº 206/207-1-A, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, no Município e Comarca de Arapongas, contendo as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote nº 206/207-1-A, no rumo NW 50º20' SE, medindo 44,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com uma estrada, no rumo SW 11º06' NE, medindo 30,38 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/207, no rumo SE 50º20' NW, medindo 30,08 m até um outro marco cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida Rodovia, no rumo NE 39º40' SW, medindo 27,00 m até o ponto de partida", a fim de ali edificar suas instalações.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar uma área de 200,00 m², no prazo de sessenta dias, e mais 200,00 m², no prazo de dezessete meses, contados da data da publicação desta Lei;

b) - não alienar a área de terras doada sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação de projeto de edificação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

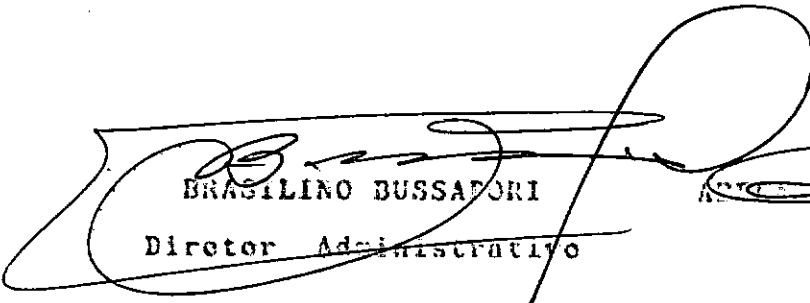
ESTADO DO PARANÁ

fls.02

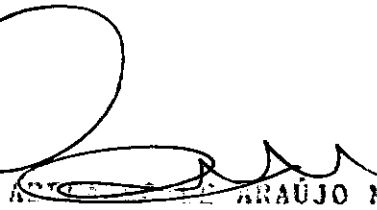
Art. 4º - A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao domínio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, 'pretexto ou alegação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1986

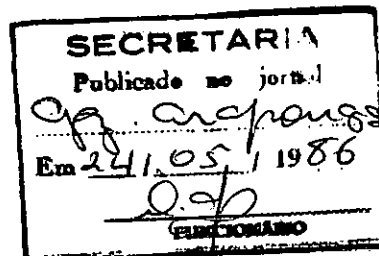

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo


ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/oaPB/



PREFEITURA DO MUNICIPIO

DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.453,

de 22 de maio de 1986

SÚMULA: — Autoriza doação de terreno à Arrozeira Gaturamo Ltda., e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à ARROZEIRA GATURAMO LTDA., com sede nesta cidade, uma área de terras medindo 1.000,00 m², denominada lote nº 206/207-1-A/1, desmembrado do lote nº 206/207-1-A, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, no Município e Comarca de Arapongas, contendo as divisas e confrontações seguinte: "Iniciando em um marco de madeira cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote nº 206/207-1-A, no rumo NW 50º20' SE, medindo 44,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com uma estrada, no rumo SW 11º08' NE, medindo 30,38 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/207, no rumo SE 50º20' NW, medindo 30,08 m até um outro marco cravado a 30,00 m do eixo da Rodovia BR-369; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida Rodovia, no rumo NE 39º40' SW, medindo 27,00 m até o ponto de partida, a fim de ali edificar suas instalações.

Art. 2º — A donatária se compromete a:

a) — edificar uma área de 200,00 m², no prazo de sessenta dias, e mais 200,00 m², no prazo de dezessete meses, contados da data da publica-

ção desta Lei;

b) — não alienar a área de terras doada sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º — A doação se fará mediante prévia aprovação de projeto de edificação.

Art. 4º — A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao domínio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1986.

ABELARDO DE ARAÚJO

MOREIRA — Prefeito

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

